

## 3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Vegetal Aplicada .....	B	1.º S	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Biologia Animal Aplicada .....	B	1.º S	168	T-30; TP-15; PL-15	6	
Microbiologia Aplicada .....	B	1.º S	168	T-30; TP-30; PL-15	6	
Ecologia Geral .....	B	1.º S	168	T-30; PL-30	6	
Ecologia Aplicada .....	B	1.º S	168	T-15; TP-15; PL-30	6	

## 3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção I .....	B/F/Q/G	2.º S	168	T-30; PL-30	6	Optativa
Opção II .....	B/F/Q/G	2.º S	168	T-30; PL-30	6	Optativa
Opção III .....	B/F/Q/G	2.º S	168	T-30; PL-30	6	Optativa
Projecto .....	B	2.º S	336	PL-90; S-15	12	

205185259

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

## Aviso (extracto) n.º 19960/2011

Licenciada Rita Brasil de Brito, técnica superior pertencente ao mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, em regime de Mobilidade Interna, posicionada entre os níveis remuneratórios 25 e 26 da tabela remuneratória única, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que cessou funções com efeitos a 14 de Agosto de 2011. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Setembro de 2011. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.  
205184927

## Aviso (extracto) n.º 19961/2011

Catarina Correia de Miranda de Noronha e Távora, Assistente Técnico, pertencente ao mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, em regime de Mobilidade Interna, na posição remuneratória 3.01 e nível remuneratório 8.01, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que cessou funções com efeitos a 31 de Agosto de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Setembro de 2011. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.  
205184684

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

## Regulamento (extracto) n.º 540/2011

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, foi aprovado pelo Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 01 de Setembro de 2011, o Regulamento para Atribuição do Título de Espe-

cialista, no âmbito do Ensino Superior Politécnico, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e Decreto Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto, procede-se à respectiva publicação.

29 de Setembro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

## Regulamento para Atribuição do Título de Especialista, no âmbito do Ensino Superior Politécnico, pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro

## Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação

O presente regulamento define o processo para atribuição do título de especialista, no âmbito do Ensino Superior Politécnico, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de acordo com o disposto no Decreto Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto.

## Artigo 2.º

## Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional na área especificada no artigo 5.º e para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

3 — O título de especialista é titulado por certificado emitido pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro nos termos do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto.

## Artigo 3.º

## Atribuição do título de especialista

O título de especialista é atribuído mediante aprovação em provas públicas, adiante designadas por provas, a realizar pelos candidatos que as requeram, nos termos e condições definidas no presente regulamento, por um conjunto de, pelo menos, três estabelecimentos de ensino, ou de dois estabelecimentos de ensino e uma escola que ministrem formação na área de atribuição do título.